

Processo n.: @PCP 18/00162020

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2017

Responsável: Moisés Diersmann

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Luzerna

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 1/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Luzerna a **Aprovação** das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito daquele Município, Sr. Moisés Diersmann.

2. Recomenda ao Governo Municipal de Luzerna que atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, em especial, num primeiro momento, que realize o mapeamento e a vinculação das políticas públicas estabelecidas no PPA às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);

3. Recomenda ao Governo Municipal para que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, bem como observe no Portal de Transparência as informações constantes no item III.3 desta proposta de voto;

4. Recomenda aos Conselhos Municipais que façam constar nos pareceres, informações que o fundamentam, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; problemas detectados, assim como boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho;

5. Recomenda ao Governo Municipal de Luzerna que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF;

6. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal que utilize as informações constantes nestes autos, como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere a implementação das políticas públicas.

7. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Luzerna.

9. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n.348/2018 que o fundamentam, ao Responsável nominado nesta deliberação.

Ata n.: 54/2018

Data da sessão n.: 15/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

HERNEUS DE NADAL

Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC